

**065. APELAÇÃO 0302740-59.2014.8.19.0001** Assunto: Consumidor / Multas e demais Sanções / Dívida Ativa não-tributária / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 6 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0302740-59.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00696772 - APELANTE: MARISA LOJAS S A ADVOGADO: ALAN PETERSEN BASSILI CORREA OAB/RJ-175199 ADVOGADO: DR(a). CARLOS AUGUSTO FALLETTI OAB/SP-083341 APELADO: PROCON AUTARQUIA DE POTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PATRICIA FERREIRA BAPTISTA **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO EM QUE SE QUESTIONA A LEGALIDADE DE MULTA IMPOSTA PELO PROCON, BEM COMO O SEU VALOR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DEFLAGRADO POR RECLAMAÇÃO DE CONSUMIDORA EM TORNO DE COBRANÇA DE TARIFA INDEVIDA EM BOLETO DE CARTÃO DE CRÉDITO OFERECIDO POR LOJA MARISA. LEGITIMIDADE DA APELANTE PARA FIGURAR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, TENDO EM VISTA O SISTEMA DE COOPERAÇÃO HAVIDO ENTRE A LOJA E A OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. PROCESSO QUE RESPEITOU INTEGRALMENTE OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO, TENDO POR DESFECHO DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. VALOR ESTABELECIDO A TÍTULO DE MULTA QUE SE REVELA EXORBITANTE.PENALIDADE QUE DEVE SER GRADUADA DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, A VANTAGEM AUFERIDA E A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO FORNECEDOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 57 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Usou da palavra a advogada, Dra. Sibebe Miuller.

**066. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0071378-21.2017.8.19.0000** Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2017.00698605 - IMPETRANTE: LIZANDRIA HELENA LOUZADA SILVA DOS SANTOS ADVOGADO: THIAGO SOARES DE SOUZA OAB/RJ-159644 ADVOGADO: ULISSES FIALHO SIMAS OAB/RJ-093847 IMPETRADO: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: DRA. ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES **Relator: DES. MARGARET DE OLIVEAS VALLE DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANCA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. LEGITIMIDADE DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FIGURAR NO POLO PASSIVO DO WRIT. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM. IMPETRANTE APROVADA E CLASSIFICADA EM 1.327º LUGAR NO CERTAME, PORTANTO, FORA DO NÚMERO DE 90 VAGAS OFERECIDAS NO EDITAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE, NO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME, FORAM CONTRATADOS EMPREGADOS PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO REFERIDO CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL EM DETRIMENTO DOS CANDIDATOS CONCURSADOS. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA ALEGADA PRETERIÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Conclusões: Por unanimidade, denegou-se a segurança, nos termos do voto do Des. Relator. Usou da palavra o advogado do Impetrante, Dr. Thiago Soares de Souza.

**067. APELAÇÃO 0454683-26.2014.8.19.0001** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0454683-26.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00645629 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: RODRIGO BRANDÃO VIVEIROS PESSANHA APELADO: SÉRGIO DE OLIVEIRA DUARTE ADVOGADO: ARTHUR FLORIANO SIMAS PEIXOTO DE ABREU OAB/RJ-045666 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVEAS VALLE DOS SANTOS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA EXPRESSAMENTE EXAMINADA E DECIDIDA, CUJA REVISÃO DEPENDE DE NOVO SÓPELO DE FATOS E PROVAS, INVIÁVEL DE PRODUIR-SE EM SEDE MERAMENTE DECLARATÓRIA. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO.DESNECESSIDADE. PRECEDENTE DO STJ. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**068. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0069782-02.2017.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MENDES VARA UNICA Ação: 000417-90.2016.8.19.0032 Protocolo: 3204/2017.00683312 - AGTE: LINCONAL MENDEWS GUIMARÃES-ME ADVOGADO: DALCI DOMINGOS LEAL DIMA JUNIOR OAB/RJ-116036 AGDO: RAMAJA CONFECÇÕES LTDA ME ADVOGADO: JAYME GONCALVES FIGUEIREDO OAB/RJ-001603B **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Contrato firmado entre a agravante e a CEF para aquisição de maquinários. Decisão interlocutória que declinou da competência para a Justiça Federal. Existência de ação em trâmite perante à Justiça especializada em que consta a Caixa Econômica Federal como ré. Documento emitido pela CEF no qual consta que esta não tinha ciência da realocação das máquinas por parte do contratante e que estas foram dadas em garantia de alienação fiduciária.A existência de interesse jurídico da credora fiduciária deve ser examinada pela Justiça Federal, retornando-se o feito à Justiça Estadual, caso não identificado. Aplicação do verbete 150, da Súmula do STJ: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Decisão interlocutória mantida. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**069. APELAÇÃO 0030785-30.2011.8.19.0203** Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0030785-30.2011.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00684706 - APELANTE: CONDOMÍNIO GEREMÁRIO DANTAS ADVOGADO: DORINDA FRANCISCA CASTRO CAAMAÑO OAB/RJ-064750 APELADO: FRUTUOSO JOSÉ DAS CHAGAS APELADO: CLEA CLIMACO DAS CHAGAS ADVOGADO: ISAAC CESAR MATHIAS BEZERRA OAB/RJ-154725 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.COTAS CONDOMINIAIS. A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS COTAS CONDOMINIAIS DEVE ABRANGER AS PRESTAÇÕES QUE SE VENCEREM ENQUANTO DURAR O PROCESSO E A OBRIGAÇÃO, SENDO EQUIVOCADA A LIMITAÇÃO DE SUA COBRANÇA UNICAMENTE ÀS PRESTAÇÕES CONTIDAS EM PEÇA INICIAL, DEVENDO ABRANGER TODAS AS COTAS INADIMPLIDAS DURANTE O PROCESSO, INCLUSIVE ALÉM DA SENTENÇA. ARTIGO 323 DO CPC. PRECEDENTES DESTA CORTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVEM SER FIXADOS EM DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Obs.: Presente a ilustre advogada, Dra. Dorinda Francisca Castro Caamaño.

**070. APELAÇÃO 0004367-05.2012.8.19.0079** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: ITAIPAVA REGIONAL PETROPOLIS 2 VARA CIVEL Ação: 0004367-05.2012.8.19.0079 Protocolo: 3204/2017.00678496 - APELANTE: LEONARDO GARCIA DE MATTOS ADVOGADO: LEONARDO GARCIA DE MATTOS OAB/RJ-084303 APELADO: MASTER GNV CONVERSOES E REFRIGERAÇÕES LTDA ADVOGADO: HENRIQUE SAMPAIO FERREIRA OAB/RJ-058406 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZATÓRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. Multa contratual e indenizatória por danos morais. Rescisão unilateral. Comprovada a falta de diligência do profissional no